



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DOS VELHOS EMMANUEL).

<b>CONVENIADA:</b>	CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DOS VELHOS EMMANUEL)
<b>DATA :</b>	16/12/13
<b>PROC. ADM. :</b>	25096/13
<b>CONTRATO :</b>	597/13

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro lado **CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DOS VELHOS EMMANUEL)**, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Centro, CEP 13330-210, Indaiatuba/SP, fone: 19 – 3834 3802, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, neste ato representado por sua Presidente **IZILDINHA APARECIDA CARDOSO LOPES**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 14.279.313 e inscrito no CPF sob o nº 216.173.428-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social, em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ 65.182,80 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) dos projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através da resolução nº 031.13 de 14/11/13, conforme Lei Municipal nº 6244/13 e Processo Administrativo nº 25096/13;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade,



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2024.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concedor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA** deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até

  
2



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

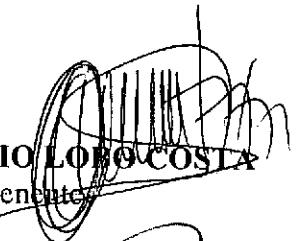
**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA NONA -** Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2013.

  
**NÚNCIO LOPO COSTA**  
p/Convenente

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
p/Convenente

  
**IZELDINHA APARECIDA CARDOSO LOPES**  
p/Conveniada

LR.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>Órgão Concessor</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>Órgão Beneficiário</b>	:	CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DOS VELHOS EMMANUEL)
<b>Tipo de concessão</b>	:	Subvenção Social
<b>Valor repassado</b>	:	R\$ 65.182,80
<b>Exercício</b>	:	2014
<b>Advogado(s)</b>	:	(*)

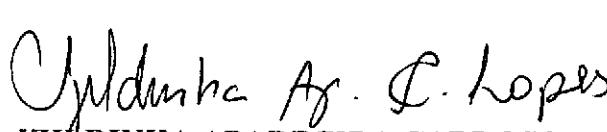
Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2013.

  
**NUNCIOLINO COSTA**  
p/Convenente

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
p/Convenente

  
**IZILDINHA APARECIDA CARDOSO LOPES**  
p/Conveniente

subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 14.004,00 (quatro mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)" desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/13, através do Processo Administrativo nº 24.958/2013.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 572/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – CIASPE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6243/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Inclusão - Transformando Paradigmas", nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Comitê de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 25062/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 571/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EDUCANDÁRIO DEUS E A NATURZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6243/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 32.244,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa Abraçando a Família", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 24717/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/2013.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 575/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6243/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Semear" desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através da resolução nº 029/13, conforme Processo Administrativo nº 25 202/2013.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 604/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6243/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Consolar", desenvolvida pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMJCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25 203/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.243/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 602/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO DE PÁIS FAMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6244/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programas Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho" nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25 027/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 597/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DOS VELHOS EMMANUEL) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6244/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 65.182,80 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em parcela(s) mensal(is), destinados exclusivamente à manutenção/investimento dos projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através da resolução nº 031/13 de 14/11/13, conforme Lei Municipal nº 6244/13 e Processo Administrativo nº 25096/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 605/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6244/13. -**

**Data: 16/12/13.** O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 24.204,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.675/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 603/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – CIASPE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6244/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Inclusão Transformando Paradigmas", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25 061/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 601/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6244/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 18.613,20 (dezito mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Projeto Consolar", nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25 199/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.244/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO N° 608/13 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EDUCANDÁRIO DEUS E A NATURZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6245/13. - Data: 16/12/13.**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) em parcela única, destinado exclusivamente à manutenção do "Projeto Mãoz Jovens" desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMJCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 27.138/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 6.245/2013.

**LUIZ ENRIQUE FURLAN - Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social**

## DEFESA E CIDADANIA

SOGUEME DE DEFESA E CIDADANIA

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 548/13, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CT CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO LTDA, NOS TERMOS DA LEI N° 8666/1993. - Data: 09/12/13.**

Objeto: empresa especializada em ministrar mulas teóricas e práticas sobre o emprego de equipamentos não letais e letais visando o treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Indaiatuba - Valor total: R\$ 77.220,00 - Convite Nº 40/13.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 557/11, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E MAPFRE VERACRUZE PREVIDÊNCIA S/A, NOS TERMOS DA LEI N° 8666/1993. - Data: 13/11/13.**

Objeto: Encerramento do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 31/12/13 a 31/12/14, conforme aditivo de renovação da apólice de seguro nº 930 0259 0000015 01 - O valor total estimado do aditamento é de R\$ 42.175,98 - Próximo Decreto nº 40/13.

**ALEXANDRE CICERO ROQUE DE PINTO - Secretário Municipal de Defesa e Cidadania**

## EDUCAÇÃO

SOGUEME MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTRIA N°. 01/2014

A Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba, com fundamento na Lei Municipal nº 3.507/98 de 08/01/1998 e conforme o disposto nas Deliberações CTE 11/97 e 22/97 e da LDB 9394/96, e conforme Ofício nº 01/2013, das proprietárias, responsáveis pelo estabelecimento comrazão social, Escola de Educação Infantil Castelinho do Saber S/C Ltda, solicitando a extinção da Portaria de Autorização, pelo motivo de encerramento da Empresa, expede a presente Portaria:

Art. 1º- Ficam encerradas as atividades da Escola de Educação Infantil Castelinho do Saber S/C Ltda, com CNPJ nº 01.534.078/0001-52, localizada à Rua Paulo Vacilotto, nº 201, Jardim Eldorado, Indaiatuba, autorizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, de 15/06/1999, publicada no Jornal da Cidade, em 25/06/